Sarzedo, 09 de fevereiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 07/2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos por este Poder Executivo, em especial à medida que estão prestes a serem inauguradas duas novas unidades escolares, com pretensão de construção de uma terceira, bem como a instalação de novos postos de trabalho para a execução de serviços educacionais envolvidos com esportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 09/02/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2.004

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

40 (emenda)

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, 50 (cinqüenta) cargos de professor cujo código de classe é NM-02 e símbolo de vencimento M-02; e 10(dez) cargos de servente escolar cujo código de classe é NE - 04 e símbolo de vencimento P.02.

Art. 2º - Os cargos mencionados no artigo anterior ficam criados por esta Lei.

Art. 3º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: " Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na área de Educação e dá outras providências "

Ofício n.	07/2004
Fichas	152/154/167/168/187/188
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Classificação	
Classificação Econômica	3390.11.04 – Remuneração funcionários
Subprojeto	
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2004

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2004	2005	2006
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 25.700,00	R$ 30.840,00	R$ 37.008,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	3,40%	3,14%	2,69%

Responsável – Luiz Carlos do Prado

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Criação de cargos efetivos e dá outras providências,** não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 20 de fevereiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Gleisiele Elaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
20/02/04

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, 40 (quarenta) cargos de professor cujo código de classe é NM-02 e símbolo de vencimento M-02; e 10(dez) cargos de servente escolar cujo código de classe é NE - 04 e símbolo de vencimento P.02.

Art. 2º - Os cargos mencionados no artigo anterior ficam criados por esta Lei.

Art. 3º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de março de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 07/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Altera o número de cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende aumentar o número de cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo, instituído pela Lei Complementar nº 10/98, notadamente na área da educação municipal.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a criação dos cargos pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 383 assim esclarece:

> *" A criação, extinção e transformação de cargos, empregos ou funções do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional. (CF, art. 61, § 1º, II, d)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Todavia, entende esta Comissão de Justiça ser necessária a apresentação da emenda modificativa, proposta em anexo, para que a criação dos cargos, ora pretendida, se adeque totalmente à atual realidade e necessidade do Município de Sarzedo.

A possibilidade legal de proposição de emendas legislativas em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo encontra amparo no que dispõe o artigo 63, I da CF/88 e também no que ensina o supra mencionado Professor Hely Lopes Meirelles na mesma obra em página 384:

> *"As leis de criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos, ainda que dependam de iniciativa do Poder competente, podem sofrer emendas do Legislativo, desde que não ultrapassem os limites qualitativos e quantitativos da proposta, nem desfigurem o projeto original. Negar totalmente o poder de emenda é suprimir uma prerrogativa institucional do Legislativo... "*

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado com a emenda proposta em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 21 de março de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/04

O artigo 1º passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Acrescenta-se ao Anexo II da Lei Complementar nº 10/98, 40 (quarenta) cargos de professor cujo código de classe é NM-02 e símbolo de vencimento M-02 e 10 (dez) cargos de servente escolar cujo código de classe é NE-04 e símbolo de vencimento P.02."

Sala das Comissões, 21 de março de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

Justificativa:

A presente emenda visa tão somente adequar a atual condição sócio-econômica do Município em face da necessidade de servidores a ocuparem os cargos ora criados. Assim, como a presente emenda não ultrapassa os limites quantitativos da proposta original, apenas adequa esta à realidade municipal, esta Comissão conta com o apoio dos nobres edis desta Casa na aprovação de dita emenda.

Parecer sobre o Projeto de Lei 07/2004
Parecer da Comissão de Educação e Meio Ambiente

O presente projeto atende aos interesses de nossa população, uma vez que visa garantir a demanda dos serviços públicos educacionais desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, na medida que este está por inaugurar 02 (duas) novas unidades escolares que, certamente, necessitará de pessoal especializado para a prestação das indispensáveis atividades de ensino.

Por outro lado, o artigo 215 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

> *"Art. 215- Os cargos do magistério municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público, ressalvando-se contratos por tempo determinado para eventuais substituições, na falta de classificados em concurso."*

Por conseguinte, como todos os cargos a serem criados pelo projeto em análise são de provimento efetivo, como determina a lei e atendem às necessidades básicas de nosso sistema educacional, esta Comissão opina pela aprovação do PL nº 07/04 em sua totalidade.

Conclusão

Nos termos ora relatados, portanto, esta Comissão opina pela aprovação do PL nº 12/04 da forma como ora proposto, nos termos regimentais.

Sala das comissões, 21 de março de 2004.

Vereador Antônio de Deus Rezende
Relator

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2004

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, 40 (quarenta) cargos de professor cujo código de classe é NM-02 e símbolo de vencimento M-02; e 10(dez) cargos de servente escolar cujo código de classe é NE - 04 e símbolo de vencimento P.02.

Art. 2º - Os cargos mencionados no artigo anterior ficam criados por esta Lei.

Art. 3º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de março de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.185